



RESOLUÇÃO Nº 002/84 / CONSUNI

O REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 8º do Regimento Geral e considerando a deliberação do Conselho Universitário em sua reunião de 12 de março de 1984,

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento da Reitoria da UDESC - Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, anexo a esta Resolução.

Florianópolis, 12 de março de 1984.

Prof. Lauro Ribas Zimmer

REITOR

Registrado às fls. 001 do
livro competente nº. 01
Em 12 / 03 / 84

Adriá
Secretaria



REGIMENTO DA REITORIA

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Reitoria, órgão executivo e coordenador da administração central da Universidade, é exercida pelo Reitor, e nas faltas e impedimentos desse, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e Vice-Reitor, o Pró-Reitor especialmente designado os substituirá.

Art. 2º - Compete à Reitoria: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar, a nível de administração central, todas as atividades da Universidade.

Art. 3º - A constituição, a organização e o funcionamento da Reitoria são regulados pelo presente Regimento, na forma que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Título II

Da Estrutura e Organização

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 4º - A Administração Central, formada pelos Órgãos Executivos, compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Reitoria

A. Gabinete do Reitor

B. Assessorias Especiais





II - Secretaria de Planejamento

- A. Comissão de Planejamento
- B. Chefia da Secretaria de Planejamento
- C. Coordenadoria de Planos e Programas
- D. Coordenadoria de Obras e Instalações
- E. Coordenadoria de Orçamento
- F. Coordenadoria de Informações

III - Pró-Reitoria de Administração

- A. Coordenadoria de Recursos Humanos
- B. Coordenadoria de Administração Financeira
- C. Coordenadoria de Apoio Administrativo

IV - Pró-Reitoria de Ensino

- A. Coordenadoria de Ensino de Graduação
- B. Coordenadoria de Pós-Graduação e Capacitação Docente

V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento

- A. Coordenadoria de Pesquisa
- B. Coordenadoria de Desenvolvimento
- C. Coordenadoria de Projetos e Convênios

VI - Pró-Reitoria Comunitária

- A. Coordenadoria de Assuntos Estudantis
- B. Coordenadoria de Atividades Comunitárias e Culturais

VII - Órgãos Suplementares

- A. Biblioteca Universitária

Capítulo II

Da Administração e Competência

Seção I

9

Da Reitoria





Sub-Seção I

Do Gabinete do Reitor

Art. 5º - Ao Gabinete do Reitor compete:

- I - prestar assistência ao Reitor no desempenho das atividades administrativas e de representação política e social;
- II - assistir ao Reitor na coordenação dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Universidade, bem como promover a avaliação do desempenho de suas atividades;
- III - coordenar as relações do Reitor com os órgãos executivos e colegiados centrais, e autoridades da administração pública e da iniciativa privada;
- IV - programar, organizar, executar e controlar as atividades de imprensa dos órgãos integrantes da estrutura da Universidade;
- V - articular-se com a Procuradoria Geral do Estado e com a Consultoria Geral do Estado, com vistas ao cumprimento e execução de atos e instruções normativas;
- VI - prestar assessoramento jurídico de natureza não contenciosa à Reitoria e aos demais órgãos da Universidade;
- VII - apreciar, quanto aos aspectos legais, os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos, bem como estudar e elaborar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;
- VIII - acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente as ligadas às atividades da Universidade;
- IX - organizar e manter atualizada coletânea de leis, decretos e outros documentos de natureza jurídica de in





resse da Universidade;

X - desenvolver outras atividades de natureza administrativa e de representação política e social determinadas pelo Reitor.

Sub-Seção II

Das Assessorias Especiais

Art. 6º - Compete às Assessorias Especiais assistir ao Reitor no desenvolvimento de atividades protocolares, sociais, de informações, de divulgação, de relações universitárias, bem como outras atividades de interesse da Universidade.

Seção II

Da Secretaria de Planejamento

Sub-Seção I

Da Comissão de Planejamento

Art. 7º - A Comissão de Planejamento, órgão de assessoramento da Secretaria de Planejamento, compete:

I - definir as diretrizes e fixar as prioridades para a elaboração e execução de planos e/ou programas anuais e plurianuais da Universidade;

II - coordenar e compatibilizar a elaboração e a execução dos planos e/ou programas da Universidade, objetivando interrelacionar as ações das Pró-Reitorias, através da caracterização das interfaces e respectiva definição de responsabilidades;

III - estabelecer diretrizes e procedimentos a serem adotados pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão e Órgãos de Prestação de Serviços, com vistas à capacitação de recursos externos para a execução de projetos específicos;



- IV - acompanhar a execução dos planos de trabalho dos departamentos e das Unidades de Ensino;
- V - definir e acompanhar a elaboração e execução do Plano Diretor da Universidade quanto ao espaço físico e instalações;
- VI - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual da Universidade;
- VII - conhecer a execução orçamentária anual e plurianual da Universidade;
- VIII - acompanhar a implantação e a operação do Sistema de Informações para o planejamento da Universidade;
- IX - conhecer e pronunciar-se sobre os documentos da Universidade destinados à publicação e divulgação;
- X - executar outras atividades similares ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Sub-Secção II

Da Chefia da Secretaria de Planejamento

Art. 8º - A Chefia da Secretaria de Planejamento é o órgão responsável pela supervisão da Secretaria de Planejamento, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento das atribuições que lhe são próprias, definidas pelo Estatuto da Universidade.

Art. 9º - A Chefia da Secretaria de Planejamento é exercida pelo Vice-Reitor da Universidade, assistido por um Secretário Executivo que, nos casos de ausência e/ou impedimento do Vice-Reitor, o substituirá nessa função.

Sub-Secção III

Da Coordenadoria de Planos e Programas

Art. 10 - A Coordenadoria de Plano e Programas compete:

12

- I - promover a integração dos planos e programas da Universidade;





- II - acompanhar, analisar e avaliar os meios utilizados e os resultados semestrais, anuais e plurianuais alcançados pelas Unidades de Ensino e Institutos da Universidade;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos diferentes cursos mantidos pela Universidade e promover os estudos que permitam a definição dos perfís de novos cursos a serem implantados e a atualização sistemática dos cursos existentes;
- IV - analisar os planos de trabalho das Unidades de Ensino;
- V - coordenar a elaboração e proceder a análise dos relatórios semestrais e plurianuais da Universidade;
- VI - executar outras atividades similares ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Sub-Seção IV

Da Coordenadoria de Obras e Instalações

Art. 11 - À Coordenadoria de Obras e Instalações compete:

- I - promover e acompanhar o planejamento do espaço físico da Universidade;
- II - promover estudos preliminares, ante-projetos, projetos e programação de espaço físico que visem a elaboração dos planos diretores das diversas Unidades de Ensino;
- III - acompanhar, analisar, avaliar e controlar a execução de obras e instalações da Universidade, observando o plano diretor das diversas Unidades de Ensino;
- IV - promover estudos para adequação do planejamento físico às transformações tecnológicas da área educacional;
- V - registrar, analisar, avaliar, orçar e supervisionar a execução de manutenção do espaço físico da Universidade;
- VI - executar outras atividades similares ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.





Sub-Seção V

Da Coordenadoria de Orçamento

Art. 12 - À Coordenadoria de Orçamento compete:

- I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual da Universidade;
- II - acompanhar, controlar, analisar e avaliar a execução orçamentária da Universidade;
- III - registrar, acompanhar, controlar e avaliar a execução financeira dos convênios, acordos e de prestação de serviços das Unidades de Ensino e dos Institutos da Universidade;
- IV - exercer outras atividades similares que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Sub-Seção VI

Da Coordenadoria de Informações

Art. 13 - À Coordenadoria de Informações compete:

- I - coletar, armazenar, processar e disseminar dados e informações referentes à Universidade;
- II - funcionar como núcleo referencial de informações para suporte técnico, de ensino, de pesquisa, desenvolvimento e de promoção humana da comunidade acadêmica;
- III - funcionar como núcleo de armazenamento e controle de toda a produção técnico-científica da Universidade;
- IV - executar outras atividades similares ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Administração





Sub-Seção I

Da Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 14 - À Coordenadoria de Recursos Humanos compete:

- I - planejar, programar, organizar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com administração de pessoal;
- II - articular-se com órgãos de administração de pessoal, estaduais e nacionais, com vistas ao cumprimento de preceitos legais e regulamentares;
- III - promover o recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em articulação com as Unidades de Ensino, quando for o caso;
- IV - opinar, em caso concreto, sobre questões de direitos, vantagens e responsabilidades dos empregados;
- V - supervisionar a administração do Plano de Classificação de Cargos;
- VI - conceder vantagens previstas em lei e promover a elaboração de folhas de pagamento;
- VII - efetuar o controle das despesas com pessoal e acompanhar a execução da programação financeira atribuída;
- VIII - manter atualizadas coletâneas de leis, decretos e regulamentos sobre administração de pessoal;
- IX - desenvolver outras atividades relacionadas com administração de pessoal;

Sub-Seção II

Da Coordenadoria de Administração Financeira

Art. 15 - À Coordenadoria de Administração Financeira compete:

- I - planejar, programar, organizar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com administração financeira e contábil;





- II - articular-se com os órgãos de administração financeira, estaduais e nacionais, com vistas ao cumprimento de preceitos legais e regulamentares;
- III - promover a execução orçamentária dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Universidade e dos registros contábeis da receita e da despesa;
- IV - suprir a Secretaria de Planejamento com dados e elementos financeiros necessários ao acompanhamento da execução orçamentária e controle de projetos e atividades;
- V - acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI - desenvolver outras atividades relacionadas com administração financeira, contábil e orçamentária.

Sub- Seção III

Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 16 - À Coordenadoria de Apoio Administrativo compete:

- I - planejar, programar, organizar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com administração de material, transportes internos e serviços gerais;
- II - prestar apoio administrativo e desenvolver outras atividades relacionadas com serviços auxiliares;
- III - articular-se com órgãos congêneres, estaduais e nacionais, com vistas ao cumprimento de preceitos legais e regulamentares;
- IV - estudar e registrar as propostas para locação de imóveis, bem como acompanhar e controlar os contratos firmados;
- V - desenvolver outras atividades relacionadas com administração de material, transportes internos e serviços gerais.



Seção IV

Da Pró-Reitoria de Ensino

Sub-Seção I

Da Coordenadoria do Ensino de Graduação

Art. 17 - À Coordenadoria do Ensino de Graduação compete:

- I - executar a política do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão referente ao Ensino de Graduação;
- II - promover a elaboração de instrumentos de avaliação de desempenho docente e do departamento, imprimindo-lhes caráter de revisão e atualização permanentes;
- III - promover a compatibilização dos currículos dos cursos e dos programas das disciplinas;
- IV - fornecer aos órgãos competentes as informações necessárias para planejamento, orçamentação e publicação;
- V - analisar e emitir parecer sobre os processos de admissão, demissão e transferência de membros do corpo docente;
- VI - manter organizado e atualizado o cadastro do corpo docente;
- VII - analisar e encaminhar ao CEE os pedidos de credenciamento de professores;
- VIII - analisar os planos departamentais no que concerne às necessidades docentes e ao regime de tempo, fornecendo para análise, as informações às demais coordenadorias envolvidas nos planos;
- IX - elaborar o calendário acadêmico da Universidade;
- X - coordenar a elaboração dos processos de autorização e reconhecimento de cursos de graduação;
- XI - coordenar e supervisionar as atividades de admissão e registro acadêmico nas Unidades de Ensino, mantendo relatórios para avaliação e controle;



XII - executar outras atividades similares que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Sub-Seção II

Da Coordenadoria de Pós-Graduação e Capacitação Docente

Art. 18 - À Coordenadoria da Pós-Graduação e Capacitação Docente compete:

I - executar a política do Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão referente aos ensino de pós-graduação e capacitação docente;

II - acompanhar os projetos do cursos de pós-graduação;

III - acompanhar e avaliar a execução dos cursos de pós-graduação;

IV - elaborar e coordenar planos de capacitação docente;

V - executar outras atividades similares que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Seção V

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento

Sub-Seção I

Da Coordenadoria de Pesquisa

Art. 19 - À Coordenadoria de Pesquisa compete:

I - executar a política do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, referente à pesquisa na Universidade;

II - coordenar e apoiar pesquisas individuais, departamentais e interdepartamentais das Unidades de Ensino da Universidade;

III - incentivar a criação de equipes multidisciplinares, associadas à definição de linhas centrais de pesquisa das Unidades de Ensino da Universidade;





- IV - incentivar a articulação dos pesquisadores em agências governamentais ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para a execução de projetos, que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manter informados os Diretores de Pesquisa e Extensão das Unidades de Ensino da Universidade sobre agências financeiras de projetos e disponibilidade de recursos;
- VI - promover coleta sistemática e permanente de dados, a fim de permitir uma avaliação qualitativa e quantitativa da Pesquisa na Universidade;
- VII - executar outras atividades similares que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Sub-Seção II

Da Coordenadoria de Desenvolvimento

Art. 20 - A Coordenadoria de Desenvolvimento compete:

- I - executar a política do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão referente à extensão universitária;
- II - coordenar as atividades de extensão universitária a serem propostas e executadas pelas Unidades através dos seus Institutos e Departamentos;
- III - coordenar a programação, orientar e supervisionar as atividades de prestação de serviços e transferência de conhecimento científico ou tecnológico da Universidade à Comunidade;
- IV - coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar os projetos e atividades a serem desenvolvidas nos Campi Avançado e Aproximado;
- V - propor à Comunidade projetos e estudos estratégicos para o desenvolvimento sócio-econômico, municipal, regional, estadual e nacional;



- VI - promover a transferência de inovação científica e/ou tecnológica à comunidade.
- VII - desenvolver uma política de estágio adequado à necessidades curriculares, ao exercício prático da profissão e às necessidades de desenvolvimento da comunidade em que se realiza o estágio;
- VIII - promover análise crítica dos problemas que afetam a sociedade catarinense e brasileira;
- IX - promover a integração da pesquisa com as atividades de extensão da UDESC;
- X - compatibilizar projetos e estudos com planos e programas de desenvolvimento de organismos públicos e privados, estrangeiros e internacionais;
- XI - difundir a produção científica dos docentes e discentes da UDESC;
- XII - executar outras atividades similares que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Sub-Seção III

Da Coordenadoria de Projetos e Convênios

Art. 21 - À Coordenadoria de Projetos e Convênios compete:

- I - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar os serviços de análise técnica, metodológica, estatística, montagem e encaminhamento de projetos, de acordo com as normas vigentes;
- II - atender e orientar os professores e técnicos sobre a metodologia e técnica de montagem de projetos, fontes de financiamento, formas de enquadramento dos projetos nos planos e programas do governo, bem como sobre sua tramitação interna (UDESC) e externa (Órgão Financiador);





III - executar outras atividades similares ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Seção VI

Da Pró-Reitoria Comunitária

Sub-Seção I

Da Coordenadoria de Assuntos Estudantis

Art. 22 - À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I - executar a política dos órgãos colegiados centrais no referente à assistência e orientação ao estudante da Universidade;

II - coordenar a elaboração e a execução dos planos, programas e projetos de promoção humana da comunidade estudantil;

III - executar outras atividades similares ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Sub-Seção II

Da Coordenadoria de Atividades Comunitárias e Culturais

Art. 23 - À Coordenadoria de Atividades Comunitárias e Culturais compete:

I - executar a política dos órgãos colegiados centrais, referente às atividades comunitárias e culturais da Universidade;

II - coordenar a elaboração e a execução dos planos, programas e projetos de atividades culturais, desportivas e de lazer na Universidade;

III - coordenar a elaboração e a execução dos planos, programas e projetos de formação humana da comunidade universitária.





Seção VII

Dos Órgãos Suplementares

Art. 24 - À Biblioteca Universitária compete:

- I - planejar, organizar, controlar e executar as atividades da Biblioteca Universitária;
- II - coordenar a execução de programas de cooperação com instituições congêneres mediante convênios e acordos;
- III - elaborar projetos objetivando captar recursos para melhoria da Biblioteca Universitária;
- IV - coordenar a relação do acervo bibliográfico e de multi-meios a serem adquiridos pela Universidade;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho da Biblioteca Universitária;
- VI - executar outras atividades similares ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

TÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 25 - Este Regimento será complementado pelo Manual de Organização a ser aprovado pelo Reitor.

Art. 26 - Os casos omissos no presente Regimento serão solucionados pelo Reitor, observados os aspectos legais e normativos pertinentes.

Art. 27 - O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de um terço (1/3), no mínimo dos membros do Conselho Universitário, para tal fim convocado, devendo as emendas serem aprovadas por maioria simples.

Art. 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

22

